



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100404-37.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100404-5)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 3ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro (03VF-RJ) foi realizada de 26/02 a 02/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jun/2014*	Correição Nov/2015*	Correição Fev/2018
Total	5.067	5.024	5.208
Suspensos	987	1.099	1.088
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.091	920	933
Tramitação ajustada	2.989	3,005	3.187

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/03/2018



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900328-82.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 23 a 27/11/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem registro de pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/01/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/00159):

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para o elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais, em especial com relação à expedição de ofícios;*
3. *Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;*
4. *Atentar para a questão da remessa necessária nas ações civis públicas;*
5. *Retificar a autuação dos processos ainda autuados como “Ações diversas a classificar (classe 5999)”, que estejam em tramitação, para a classe específica em cada caso;*
6. *Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”;*
7. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
8. *Regularizar as petições pendentes de juntada;* 9. *Verificar os processos sob sigilo/secreto de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
10. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
11. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, especialmente aqueles suspensos há mais de dez anos;*
12. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;*
13. *Classificar como decisão interlocutória - e não como sentença - os casos em que ocorre a extinção do feito em relação a um ou mais litisconsortes ou mesmo em relação a um ou alguns dos pedidos, mas o processo continua regularmente com relação aos demais litisconsortes/pedidos;*
14. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
15. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 697 processos com tal fase não informada;*
16. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;*
17. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos).*
18. *Ocorreu crescimento do acervo da Vara, ao contrário de outros juízos de competência e localidade similares, aspecto que deve ser analisado, de modo a*



ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.

Vistos os fatos analisados no período de 26/02 a 02/03/2018, **concluí pela regularidade** da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) adotar estratégias para aumentar o percentual de atingimento das metas do CNJ (item 5.1.1).
- 2) priorizar a prolação de sentença nos 368 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (item 6);
- 3) estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos pela Corregedoria Regional (item 6);
- 4) adotar práticas e estratégias de trabalho para reduzir o acervo de processos, pois a unidade possui o maior acervo entre as Varas Cíveis da Capital do Rio de Janeiro (4.275 processos, excluídos os remetidos para julgar recurso, sendo 3.187 ativos/tramitação ajustada), aumentando nas duas últimas correições (item 7.2.1);
- 5) registrar segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual somente quando houver ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos (item 8.2);
- 6) identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 8.3;
- 7) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 8.5);
- 8) regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria e realizar a juntada de petições no prazo estabelecido no art. 181, CNCR (item 8.6);
- 9) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7);
- 10) certificar o cumprimento ou não dos Precatórios/RPVs expedidos no ano 2013 (processos 0009130-59.2011.4.02.5101, 0008474-39.2010.4.02.5101) e 2014 (0003276-50.2012.4.02.5101 e 0007215-09.2010.4.02.5101) e outros feitos que se encontrem em situação idêntica (item 11);
- 11) cadastrar os bens penhorados no sistema de acompanhamento processual como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 12);
- 12) proceder o acautelamento de bens conforme o procedimento descrito no artigo 203 da CNCR: *“Sempre que houver determinação judicial de acautelamento de documento ou bem, a secretaria providenciará a confecção do termo respectivo, do qual constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual”* - (item 13);
- 13) adequar as pastas e livros obrigatórios às formalidades do art. 147 da CNCR (item 14).



Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO